



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 3276/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 26/2024

Autoria: ALYSSON REIS

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CRIA O MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024 de iniciativa do **Vereador ALYSSON REIS**, tendo por objeto criar o MAIO LARANJA, e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Linhares e da outras providencias, com a justificativa, em síntese, do enfrentamento e prevenção do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. O mês de Maio é nacionalmente conhecido como Maio Laranja, especificadamente, 18 de Maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração sexual de Criança e Adolescentes, onde o objetivo principal e mobilizar a sociedade brasileira para combater a violações dos direitos infantojuvenis.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/15 proferindo PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de janeiro de 1998, o qual dispõe





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), constatou a constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei Ordinária nº 26/2024 opinando pela VIABILIDADE do referido projeto.

Ato contínuo, o presente projeto de lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

O presente projeto visa instituir no Município de Linhares o mês "Maio Laranja", ficando ainda instituído o dia 18 de Maio o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Sabemos que a violência contra crianças e adolescentes é um problema silencioso em nosso país, e para que seja dada a devida importância desse tema, sejam promovidos anualmente no Mês de Maio, atividades que visem à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e dos adolescentes no nosso Município.

O projeto tem por finalidade, a criação de campanhas, com o objetivo de mobilizar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto, tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e têm de conviver com as sequelas muitas vezes sofridas por estas crianças e adolescentes.

Um crime sexual cometido contra uma criança ou um adolescente pode ser a forma de violência mais aguda e covarde, pois inflige graves danos à vítima mais indefesa por toda sua vida, desde a contaminação por síndrome da imunodeficiência adquirida, gravidez, depressão e até o suicídio. As consequências para a vida das vítimas são muito serias e podem se tornar irreversíveis.

Justamente em razão da gravidade de tais crimes, deve-se adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de abuso sexual.

Desta forma, o projeto de lei busca em apreço, a proteção de crianças e adolescentes, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas a assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal).

No caso da infância e juventude, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 1990). O ECA é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição. De acordo com o art. 227 da Constituição Federal (CF) é dever do Estado colocar a criança e ao adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas que busca proteger nossos pequenos e pequenas de toda forma de discriminação, exploração e violência, assegura também o direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, para um bom desenvolvimento em sociedade, conforme prescreve o artigo 18 do ECA que segue:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Por esta razão, não resta dúvida da sensibilidade da proposta legislativa ao abordar um tema de tamanha gravidade, pois o objetivo principal do projeto é PROTEGER. Todas as crianças e adolescentes têm o direito de serem protegidos contra qualquer tipo de violência, seja aquela que acontece no ambiente familiar, seja na comunidade em razão de conflitos armados ou de violência urbana.

Tal legislação é acertada, pois, vem no sentido de reforçar um sistema de proteção às crianças e adolescentes e também assegurar direitos constitucionais, envolvendo o público infantojuvenil, família e comunidade nas atividades educativas e preventivas.

Ponto importante de ressaltar é que as ações serão integradas, pois em todo nosso país, pois o mês de maio foi escolhido com o objetivo de alinhar ações de combate ao tema com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa maneira, esse Projeto de Lei vem atuar como mais uma ferramenta, com o intuito de promover ações com foco na proteção e garantias de direitos fundamentais inerentes a Crianças e adolescentes prevenindo e conscientizando a população supostas práticas para que possam reconhecer os mínimos sinais, sintomas, formas e estratégias de detecção de possíveis abusos, realidade essa vivenciada por inúmeras crianças;

Portanto, o projeto vem somar forças a essa luta diária contra a violência infantil em todas as suas formas, e para transformar esse cenário é necessário o enfrentamento a esses comportamentos dos agressores, pois não deve ter mais espaços para abusos ou crimes praticados contra crianças e adolescentes. Desta forma faz-se necessário um trabalho que levante a bandeira da prevenção à violência de todas as formas, principalmente para essa faixa etária que necessita tantos cuidados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 26/2024, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 20 de maio de 2024.

URBANO DÁVILA

Presidente

JUREZ DONATELLI

Relator

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003100310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 21/05/2024 10:24

Checksum: **A3D4D63AE63D412C8916D777BA104BD6365F094A0D98882F0731F27D76625D08**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 23/05/2024 08:54

Checksum: **D568CFD72212B36B1A48AB1E1DCDF626A7447D003B4F4B80EF8DF50F6B7BA0ED**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 23/05/2024 14:41

Checksum: **54E9C16DCEDA3B1517D372B42AEE1B7338EEA185048AD7CC9A9258EB42C84543**

